Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2030/2025
Data: 01/08/2025 - Horário: 12:07
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 58 /2025

Dispõe sobre a instalação de sistemas fotovoltaicos em pontos de ônibus no Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

A Câmera Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistemas de energia solar fotovoltaica em pontos de ônibus no território do Município de Congonhas, com o objetivo de fornecer energia para:

I – iluminação pública dos abrigos de passageiros;
II – carregamento de dispositivos eletrônicos via entradas USB;
III – outros equipamentos públicos de utilidade comunitária.

Art. 2º A instalação dos sistemas será realizada de forma escalonada, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

I – pontos com maior fluxo de usuários do transporte coletivo;
II – áreas com maior vulnerabilidade social e deficiência de iluminação pública;
III – proximidades de instituições públicas, como escolas, unidades de saúde e órgãos administrativos.

Art. 3º §1º A energia gerada será destinada exclusivamente ao funcionamento dos equipamentos integrados ao ponto de ônibus, visando autossuficiência energética e economia de recursos públicos.
§2º O Município poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas locais, associações civis, cooperativas ou instituições de ensino sediadas em Congonhas.
§3º Poderá ser concedido espaço publicitário nos equipamentos instalados, com finalidade exclusiva de custeio e manutenção do projeto, conforme regulamentação específica.

Art. 4º §1º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de:
I – recursos próprios do orçamento municipal;
II – fundos municipais de meio ambiente, urbanismo ou tecnologia;
III – doações de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município.
§2º O Poder Executivo deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo os dados de economia energética, impacto ambiental e expansão do projeto.

Art. 5º §1º A Administração Pública poderá celebrar termos de cooperação com universidades, centros de pesquisa ou empresas técnicas estabelecidas no Município para instalação, manutenção e monitoramento dos sistemas. §2º A implementação deverá iniciar-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 31 de julho de 2025.

Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a instalação de painéis solares fotovoltaicos em pontos de ônibus no Município de Congonhas/MG, com a finalidade de fornecer energia para iluminação pública, carregamento de dispositivos eletrônicos e outros serviços de utilidade pública.

A proposta fundamenta-se nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal. Também atende ao princípio da eficiência (art. 37, CF) e à proteção ambiental prevista no art. 225 da Constituição.

Além de reduzir custos com energia elétrica, a medida contribui para a segurança urbana, especialmente em áreas vulneráveis, e reforça o compromisso do Município com políticas sustentáveis e inovadoras. O projeto permite o uso de recursos municipais e parcerias com entidades locais, viabilizando sua execução sem comprometer o orçamento público.

Por sua relevância social, econômica e ambiental, confia-se na aprovação do presente projeto por esta Egrégia Câmara Municipal.

Congonhas, 31 de julho de 2025.

Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)

Vereador

